

CONTRATO N. 31/2014

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS INSTALADAS DO TIPO PISO - TETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ESPAÇO E FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA. (Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 054/GAP-BR/2013 do Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - Processo Administrativo CNJ-ADM-2014/00281).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, representada neste ato pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, ID. 4322 OAB/DF e CPF 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 110, de 31 de julho de 2014, e art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ESPAÇO E FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.977.691/0007-83, sediada na ADE - Conjunto 26. Lotes 06/07 Águas Claras - Taguatinga/DF CEP:71990-720, telefone (61)3399-2030, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Menezes de Bulhões**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 273, expedida pelo CORECON-DF, e CPF nº 744.240.507-00, tendo em vista o que consta no Processo nº CNJ-ADM-2014/00281 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 054/GAP-BR/2013 do Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de divisórias instaladas do tipo Piso – Teto que serão prestados nas condições estabelecidas na planilha anexa.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE		VALORES UNITÁRIOS	VALOR TOTAL
	SCRN 702/703	SEPN 514		
01	250 m <sup>2</sup>	400 m <sup>2</sup>	432,00	280.800,00
02	50 m <sup>2</sup>	50 m <sup>2</sup>	465,00	46.500,00
04	-	100 m <sup>2</sup>	570,00	57.000,00
06	10 un.	30 un.	1.650,00	66.000,00
16	100 m <sup>2</sup>	200 m <sup>2</sup>	15,00	4.500,00
17	100 m <sup>2</sup>	200 m <sup>2</sup>	30,00	9.000,00

1.4. As descrições e especificações dos produtos que são objeto da contratação encontram-se na planilha anexa.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo máximo para execução será de **360 (trezentos e sessenta) dias** e para prazo de pagamento 30 (trinta) dias totalizando 390 (trezentos e noventa) dias para vigência, a contar da assinatura do contrato.

2.2. Somente podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, com a anuência da Administração, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.666/93, a qual adaptada à proposta da empresa vencedora.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 463.800,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e oitocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2014, Programas de Trabalho: 02.122.1389.14ZQ.5664 e 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas da Despesa: 4.4.90.52, 3.3.90.39 e 4.4.90.51, tendo sido emitidas as Notas de Empenho: 2014NE000690, 2014NE000691, 2014NE000692 e 2014NE000693, datadas de 13 de agosto de 2014, respectivamente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços




executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6. Se houver aplicação de multa, *Ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido desta, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Caso necessário o valor será, ainda, descontado da garantia e, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. não produziu os resultados acordados;

5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1 O preço é fixo e irreajustável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A **CONTRATADA** apresentará, em até 5 (cinco) dias, garantia no valor de **R\$ 23.190,00 (vinte e três mil cento e noventa reais)**, em uma das modalidades previstas em lei, correspondente a 5% do valor total estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**, observadas as condições previstas no Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, encontra-se definidos no Edital e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 054/GAP-BR/2013 do Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 - Designar profissional qualificado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da montagem e instalação dos itens contratados.

9.2 - Permitir que o CNJ realize a fiscalização do objeto da contratação em todas as suas fases, inclusive, se necessário na etapa de fabricação.



9.3 - Obedecer às disposições da legislação pertinente ao objeto da licitação.

9.4 - Os empregados da empresa deverão apresentar-se, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente limpos e uniformizados, portando crachás de identificação, contendo o número da carteira de identidade e munidos de dispositivos de proteção e segurança que se fizerem necessários.

9.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar para execução dos serviços, no mínimo 03 (três) dias antes do início das atividades nas dependências da **CONTRATANTE**, a relação do pessoal que executará os serviços de instalação, constando dados individuais, turnos, foto, para controle de entrada e saída do setor de segurança e vigilância do CNJ.

9.6 - A **CONTRATADA** assumirá todos e quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança do Órgão, quando da execução dos trabalhos.

9.7 - Os locais de execução dos trabalhos, nas dependências da **CONTRATANTE**, deverão ser limpos diariamente.

9.8 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos pactuados de fornecimento e instalação, objetos do contrato, inclusive garantia.

9.9 - Após a aprovação do lay-out pelo setor responsável, a empresa deverá realizar as instalações em rigorosa observância ao descrito no documento a ela encaminhado, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Contrato e na NBR 15.141.

9.10 - Nenhuma alteração nas plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

9.11 - Caberá à **CONTRATADA**, antes da instalação, verificar a exequibilidade dos projetos recebidos, visando detectar problemas de cotas, níveis, interferências das instalações e/ou elementos estruturais, devendo os problemas detectados e/ou dúvidas surgidas, serem apresentados à **CONTRATANTE**.

9.12 - Os pedidos de alterações nos projetos, especificações e/ou detalhes de execução, deverão ser encaminhados por escrito à **CONTRATANTE** para análise e parecer com as justificativas, e acompanhados dos respectivos orçamentos comparativos, quando for o caso, não sendo permitida à **CONTRATADA** proceder ao início de qualquer modificação e/ou à instalação das divisórias, ou com materiais diferentes dos especificados, antes da aprovação da **CONTRATANTE**.

9.13 - Julgadas procedentes as alterações propostas pela **CONTRATANTE**, estará automaticamente autorizada a execução das modificações.

9.14 - Todos os detalhes de execução das instalações constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos, serão interpretados como parte integrante dos projetos.

9.15 - Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

9.15.1 - Em caso de divergência entre as Especificações, as pranchas de desenho, prevalecerá a seguinte ordem: pranchas de desenho e Caderno de Especificações;

9.15.2 - Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão, sempre, as primeiras;



9.15.3 - Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão, sempre, os de maior escala;

9.15.4 - Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão, sempre, os mais recentes.

9.16- Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à **CONTRATANTE**, por escrito, na pessoa do executor do contrato, cabendo à **CONTRATADA** aguardar comunicação daquele, para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

9.17 - Nas divergências e/ou omissões das normas de execução deste Edital, quanto às instalações previstas, caberá à **CONTRATADA** propor metodologia de execução à **CONTRATANTE**, ficando impedida de executar as instalações antes da aprovação pela **CONTRATANTE**.

9.18 - A **CONTRATADA** é responsável pela retirada de todo o entulho resultante das instalações, devendo ser todo o local limpo para a entrega das divisórias instaladas.

9.19 - A **CONTRATADA** para manter os padrões estéticos, construtivos e de acabamento, deverá ofertar produtos correspondentes à linha de produtos de um mesmo fabricante, desde que atendam as especificações técnicas solicitadas.

9.20 - Deverá apresentar certificado, comprometendo-se a manter em linha de produção todos os componentes para manutenção de itens fornecidos por 10 (dez) anos.

9.21 - Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de similaridade, devendo este ser solicitado à **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATANTE** a decisão sobre eventuais pedidos pela **CONTRATADA**, de substituição de materiais por produtos similares, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios especializados.

9.22 - A decisão quanto à similaridade será da **CONTRATANTE**, para cada caso efetivamente ocorrido.

9.23 - As consultas sobre similaridade serão efetuadas, em tempo oportuno, pela **CONTRATADA**, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

9.24 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE** catálogos, amostras e laudos dos materiais e equipamentos passíveis de serem utilizados nos serviços, quando assim for solicitado.

9.25 - As amostras dos materiais aprovados pela **CONTRATANTE** serão cuidadosamente conservadas nos locais dos serviços até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

9.26 - Todos os documentos e/ou projetos de execução e detalhamento, quando necessário, serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, devendo ser aprovados em sua totalidade pela **CONTRATADA**, previamente à sua execução.

9.27 - Estes deverão ser elaborados atendendo as necessidades demandadas pela administração do CNJ, à norma da ABNT (NBR 15.141), e demais orientações da **CONTRATANTE**.

9.28 - Esses projetos somente serão considerados concluídos, após terem sido aceitos pela **CONTRATANTE**.

9.29 - Caberá à **CONTRATADA** resolver e/ou solucionar eventuais problemas relativos ao(s) projeto(s) de sua autoria, surgido durante a execução da instalação, sempre que apresentados pela **CONTRATANTE**.



9.30 - A **CONTRATADA** deverá fazer o repasse tecnológico, bem como entregar os manuais relativos aos métodos de instalação, manutenção e remanejamento dos painéis. Quaisquer informações complementares necessárias a uma boa manutenção por parte da **CONTRATANTE**, deverá ser repassada pela **CONTRATADA**.

9.31 - A **CONTRATADA** deverá efetuar a medição e conferência prévias à aceitação dos layout (início da implantação do layout), em todo e qualquer espaço onde serão instalados os painéis.

9.32 - A **CONTRATADA** deverá ter o suporte de um arquiteto ou engenheiro, durante as execuções contratuais, para o acompanhamento às eventuais demandas de serviços, devendo:

- Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos o material com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e
- Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos materiais definidos neste termo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 10.1.1. não assinar o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 10.1.2. apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.5. não mantiver a proposta;
- 10.1.6. cometer fraude fiscal;
- 10.1.7. comportar-se modo inidôneo.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances



10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 054/GAP-BR/2013 do Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, <sup>15</sup> de agosto de 2014

Pelo **CONTRATANTE**

**Sérgio José Américo Pedreira**  
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Felipe Menezes de Bulhões**  
Representante Legal



ANEXO DO CONTRATO N. 31/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA *ESPAÇO E FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA.*, PARA FORNECIMENTO DE *DIVISÓRIAS INSTALADAS DO TIPO PISO – TETO.* (Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 054/GAP-BR/2013 do Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - Processo Administrativo CNJ-ADM-2014/00281).

PLANILHA DE DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	UN	SCRN 702/703	SEPN 514	ESPECIFICAÇÃO
01	M <sup>2</sup>	250	400	Serviço de Fornecimento e Instalação PAINEL MODELO Tipo 1: Pannel cego do piso até o teto.Composição: duas placas em MDF, modulação de 90mm, sendo uma fixa e a outra removível, montadas em estrutura formada por perfis de alumínios extrudados. Revestimento: melaminico de baixa pressão (BP) nas duas faces de cada placa e fitas de borda de PVC nos contornos das placas. A placa poderá ser seccionada ou inteira dependendo da situação. Miolo:Atenuante acústico (lã de rocha ou vidro, densidade não inferior a 40 kg/m3. Cor: Conferir divisória existente. Ou a definir. Dimensões: Altura = pé direito; Largura da modulação = 90mm ou conforme a conveniência (acabamentos/complementos); Espessura total: 80 mm, composta por placas de 15mm. Apresentar certificado de conformidade, emitido pela ABNT
02	M <sup>2</sup>	50	50	Serviço de Fornecimento e Instalação PAINEL MODELO Tipo 2: Pannel cego até 1100mm de altura, mais vidro simples até a altura da porta e bandeira cega até o teto.Composição: duas placas cegas em MDF (sendo uma fixa e a outra removível), vidro cristal de 6mm, montados em estrutura formada por perfis de alumínios extrudado. Revestimento: melaminico de baixa pressão (BP) nas duas faces de cada placa e fitas de borda de PVC nos contornos das placas. Cor: Conferir divisória existente ou a definir. Miolo: Atenuante acústico (lã de rocha ou vidro, densidade não inferior a 40 kg/m3.Dimensões: Altura= pé direito; Largura= 90mm ou conforme a conveniência (acabamentos/complementos); Espessura total= 80 mm, composta por placas de 15mm

04	M <sup>2</sup>	-	100	Serviço de Fornecimento e Instalação PAINEL MODELO Tipo 4: Pannel cego até 1100mm de altura, vidro duplo e persiana até a altura de porta e bandeira cega até o teto. Composição: duas placas cegas em MDF (sendo uma fixa e a outra removível), vidro cristal de 6mm, duplo com persiana, montados em estrutura formada por perfis de alumínios extrudado. Revestimento: melaminico de baixa pressão (BP) nas duasfaces de cada placa e fitas de borda de PVC nos contornos das placas. Cor: Conferir divisória existente, ou a definir. Miolo:Atenuante acústico (lã de rocha ou vidro, densidade não inferior a 40 kg/m3. Dimensões: Altura = pé direito; Largura = 90mm ou conforme a conveniência (acabamentos/complementos); Espessura total: 80 mm composta por placas de 15mm.
06	Uni.	10	30	Serviço de Fornecimento e Instalação PORTA MODELO P2: largura = 900mm x 2100mm e bandeira cega até a altura definida para instalação de divisória. Porta e bandeira maciças, confeccionadas em chapa de MDF, com espessura final entre 35 e 40 mm, encabeçadas com fita de PVC com 1 mm de espessura, no mesmo acabamento da porta, incluindo todas as ferragens (batentes, fechadura La Fonte 610 ST2 55RÓS AL ou similar, dobradiças. etc). Porta e bandeira deverão receber laminado melaminico, liso e sem emendas, seguindo o mesmo padrão de acabamento dos painéis de divisórias, ou na cor a ser definida pelo contratante. Padrões de acabamentos iguais aos da divisória, conforme modelo existente.
16	M <sup>2</sup>	100	200	SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS - RETIRADA Serviços de retirada de divisórias especiais (cega e com vidro, incluso portas).
17	M <sup>2</sup>	100	200	SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS - COLOCAÇÃO Serviços de colocação de divisórias especiais (cega e com vidro, incluso portas).

